



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA R.F.T. DIAS - EPP

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado Contratante e a empresa **R.F.T. DIAS - EPP**, com sede no endereço na Rua Roberto Santos, nº 137, Centro, Eunápolis-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.426.787/0001-71**, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por RICARDO FRANCISCO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 06.452.155-97 SSP/BA e **CRC BA-026134/O-7** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite nº 01/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para Locação de softwares para Gestão Administrativa, concessão de licença de uso de sistemas informatizados, bem como os serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas; atendimento e suporte técnico para os softwares de: Folha de Pagamento; Patrimônio Web, manutenção e customização, implantação e migração de Softwares para o município, conforme especificações constantes do edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
a) Edital de CARTA CONVITE nº.01/2021 e seus anexos;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à sua expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de **13 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro** de 2021, contados a partir da data do recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Gongogi/BA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 63.700,00** (sessenta e tres mil setecentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2006 Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte . 00

6.2 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da

CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Gongogi/BA.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Gongogi/BA no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela

CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Ubaitaba/BA, Estado da Bahia.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Gongogi/BA, em 13 de janeiro de 2021.

Município de GONGOGI
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal
Contratante

R.F.T. DIAS - EPP
CNPJ nº 05.426.787/0001-71
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:
CI:

2) Manuela Ferreira
NOME:
CPF: 002.938.675-69
RG:

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2021

PARTES:Município de Ibicarai – BA

CONTRATADA–R.F.T Dias EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 05.426.787/0001-71

OBJETO DO CONTRATO:prestação de serviço de Locação de softwares para Gestão Administrativa, concessão de licença de uso de sistemas informatizados, bem como os serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas; atendimento e suporte técnico para os softwares de: Folha de Pagamento; Patrimônio Web, manutenção e customização, implantação e migração de Softwares para o município de Gongogi

VIGÊNCIA DO CONTRATO:13 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO:R\$ 63.700,00 (Sessenta e três mil setecentos reais).

Gongogi, 13 de Janeiro de 2021

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL